

MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO

contribuições do sistema de controle interno para maior eficiência, eficácia e efetividade¹

Rolando Elias de Carvalho²

Fortunato Lopes Bennett³

RESUMO: Através do presente artigo pretende-se refletir sobre os controles internos na Justiça Federal de São Paulo e suas contribuições para a melhoria da prestação de serviços continuados por mão de obra terceirizada. Buscou-se, inicialmente, conhecer o sistema de Controle Interno da Justiça Federal, partindo-se do comando maior da Carta Constitucional de 1988, averiguando sua organização, estrutura, a evolução histórica do seu marco legal-regulatório, sobretudo no âmbito da 3ª Região e Seção Judiciária de São Paulo. Em seguida, focou-se a investigação nos controles internos voltados aos serviços terceirizados; subdividindo o estudo em dois momentos fundamentais: o primeiro, que ocorre a partir da contratação desses serviços e, portanto, se prestam a analisar os procedimentos licitatórios e respectivos contratos sob a ótica das conformidades; o segundo ocorre a partir da execução do contrato e se dá por atividades de controle na gestão e fiscalização dos referidos serviços prestados. A pesquisa Objetivou, sobretudo, responder: se os controles internos, com os aperfeiçoamentos e modificações introduzidas em sua estrutura, organização e intensificação de procedimentos a partir do início da presente década, têm contribuído para que os serviços terceirizados prestados nos diversos Fóruns da Justiça Federal de São Paulo experimentem ganhos em eficiência, eficácia e efetividade (3ES).

PALAVRAS-CHAVE:. 1. Controle Interno. 2. Justiça Federal de São Paulo. 3. Serviços Terceirizados

INTRODUÇÃO

¹ Trabalho de conclusão do curso de pós-graduação em lato sensu à distância em Auditoria e Perícia Contábil pelo convênio UCDB/Portal de Educação, São José dos Campos, 2014

² Bacharel no Curso de Ciências Econômicas pela Faculdades Integradas Bennett. Pós graduando em Auditoria e Perícia Contábil pelo convênio UCDB/Portal de Educação, São José dos Campos, 2014. E-mail: rolandocarvalho@hotmail.com

³ Bacharel em Ciências Contábeis. Mestre em Desenvolvimento Local pela UCDB. Orientador do Trabalho de Conclusão do Curso Ciências Contábeis da UCDB. E-mail: fortunato@cdb.br

Os sistemas de controle interno na administração pública brasileira têm experimentado significativa evolução nos organismos governamentais dos três poderes da União Federal a partir do início do presente século e têm encontrado vastíssimo campo para sua atuação fiscalizadora, preventiva e corretiva, sobretudo no tocante às licitações de contratações de empresas prestadoras de serviços continuados por mão de obra terceirizada, pois, no tocante a essas licitações, é inegável e de conhecimento público os recorrentes casos de corrupção e outros desmandos com o trato do dinheiro público que são relatados na mídia, os quais afetam de maneira significativamente danosa o orçamento público da Administração Central e a qualidade da prestação dos serviços contratados no órgão público diretamente interessado.

O desafio, portanto, a ser enfrentado constitui em prover a administração de mecanismos e estímulos às atividades de controles internos que possam redundar em níveis razoáveis de eficiência, eficácia e efetividade (3Es), sem perder de vista a dimensão da economicidade, das ações governamentais e procedimentos inerentes à contratação desses serviços, bem como à gestão e fiscalização por ocasião da efetiva execução de referidos contratos.

O autor deste trabalho de pesquisa acadêmica é funcionário concursado da Justiça Federal de São Paulo, lotado desde sua posse na 3ª Subseção Judiciária em São José dos Campos, onde, nas ausências e afastamentos legais do Diretor Administrativo do Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, exerce a referida função em caráter substitutivo e temporário, e entende ser relevante o aprofundamento de estudos acerca do tema proposto, uma vez que, na figura de gestor, se vê pessoalmente diante de graves problemas na gestão local da mão de obra empregada nos serviços terceirizados e na fiscalização da execução dos respectivos contratos.

Constitui, portanto, objetivo geral do presente artigo, bem como a hipótese que se pretende ver confirmada: investigar se os Controles Internos da Justiça Federal de São Paulo, com o seu constante aperfeiçoamento e intensificação de suas atividades vêm contribuindo para maior eficiência, eficácia e efetividade dos serviços terceirizados contratados, de forma a impactar positivamente, sobretudo em economicidade, a melhor prestação desses serviços nos diversos Fóruns, da Capital e Interior, da Justiça Federal de Primeira Instância no Estado de São Paulo.

O artigo foi desenvolvido, basicamente, a partir dos seguintes tipos de pesquisa: a pesquisa exploratória, que foi empregada fundamentalmente com objetivo de fornecer maior aproximação e familiaridade com o tema proposto e facilitar a construção da hipótese que se

deseja ver confirmada, ou não; a pesquisa bibliográfica, dada natureza do assunto e fontes pesquisadas constitui-se, em maior parte, de textos legais e normativos regulamentares e funcionais; com destaque, no item 3.2, para o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Cabendo frisar que, a partir do item 3.1, esta foi utilizada concomitante com a pesquisa de campo, que foi empregada com certa ênfase, uma vez que o conteúdo do material estudado adveio principalmente das entrevistas, pessoais ou via telefonema e internet, esta última, por questionários enviados por e.mail aos gestores locais nos diversos fóruns da JFSP.

A metodologia empregada na pesquisa assemelha-se ao método dedutivo, na medida em que, partindo-se da amplitude do tema abordado e das fundamentações teóricas utilizadas como suporte, almejou-se particularizar o assunto, uma vez alcançado o objetivo geral da pesquisa, com a confirmação, ou não, da hipótese inicialmente levantada.

A abordagem da presente pesquisa é considerada fundamentalmente qualitativa, sendo certo que a pesquisa de campo mais se ateve às modalidades de pesquisa de opinião e estudo documental, pois, muito embora não se tenha descartado a importância dos dados coletados – que seriam muito úteis numa abordagem quantitativa em que se atribuísse especial importância à mensuração estatística desses dados – sua mensuração foi utilizada meramente como instrumental coadjuvante para a construção do arcabouço teórico de confirmação da hipótese.

Diga-se, por oportuno, que o instrumental estatístico não era para o autor, desde o início, sua principal preocupação, e no curso mesmo dos trabalhos ele não se mostrou relevante ou imprescindível para a elucidação lógico-dedutiva a que se pretendia chegar ao final da pesquisa, sobretudo pela inexpressiva resposta que se obteve no tocante aos questionários enviados aos gestores diretamente envolvidos com o assunto abordado na pesquisa – de um total de 20 questionários enviados, apenas 6 foram respondidos; ou seja, cerca de 30% de participação.

1. CONTROLE INTERNO

Para que se chegue ao mais amplo conceito contemporâneo de controle interno, sobretudo aquele em que se percebe certa convergência teórica nas conceituações adotadas por organismos internacionais, como o COSO⁴ e o INTOSAI⁵, bem como, internamente, pela

⁴ COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – em Português: Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway

Controladoria Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, é preciso, inicialmente, ater-se a algumas definições elementares necessárias a essa conceituação, quais sejam:

- a. Objetivos – toda organização, pública ou privada, ao decidir por implementar atividades de controle interno há de definir previamente um ou mais *objetivos*, compatíveis com a missão preconcebida da entidade, os quais necessitam ter garantidos o seu alcance e concretização.
- b. Riscos – ao serem estabelecidos os objetivos, é intuitivo admitir a figura do *risco* de que referidos objetivos possam não ser alcançados. Ou seja, evidencia-se a possibilidade de que algo possa acontecer, entre o momento da definição do objetivo a ser perseguido e o momento de sua esperada concretização, que dificulte ou mesmo impeça a sua efetiva consecução.
- c. Controles – são atividades idealizadas e postas em prática pela organização com a tarefa de tentar mitigar os riscos. As atividades de *controle* visam a identificar, avaliar e tratar os riscos de forma a garantir, com certo grau de confiabilidade, que os objetivos estabelecidos serão efetivamente alcançados.

Assimiladas as definições acima e compreendida a sua estreita relação entre si – sobretudo a existente entre objetivo e controle, assim tratada por Attie (São Paulo, 1998, pág. 111) “O controle tem significado e relevância somente quando é concebido para garantir o cumprimento de um objetivo definido, quer seja administrativo ou gerencial.” – torna-se possível a busca por uma mais ampla conceituação do termo Controle Interno, sobretudo na forma como preconizada pelo Órgão máximo de controle e fiscalização do setor público no Brasil, o Tribunal de Contas da União - TCU.

No curso Avaliação de Controles Internos, junho 2012, TCU-Instituto Serzedello Corrêa, são citadas as conceituações das entidades internacionais acima citadas, bem como as da Controladoria Geral da União - CGU e do próprio TCU, as quais tiveram como modelo aquelas primeiras, como veremos a seguir.

A conceituação do COSO I, Internal Control - Integrated Framework, 1992, p.13:

“Controle Interno é um processo realizado pela diretoria, por todos os níveis de gerência e por outras pessoas da entidade, projetado para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objetivos nas seguintes categorias: a. eficácia e eficiência das operações; b. Confiabilidade de relatórios financeiros; c. cumprimento de leis e regulamentações aplicáveis.”⁶

⁵ INTOSAI – International Organization of Supreme Audit Institutions – em Português: Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

⁶ Brasil, Tribunal de Contas da União – TCU. Avaliação de Controles Internos. 2012. Pág. 14

A conceituação COSO I é de 1992 e nesta já se percebe a preocupação em definir controle interno como um processo que deve ter amplo alcance no âmbito da organização, envolvendo, não só, todo o corpo de gerência (em todos os níveis), bem como outras pessoas, sem especificar em que grau de hierarquia, o que acrescenta a ideia de amplitude e integração corporativa; percebe-se, também, que este deve ser projetado de maneira a prover, com certo grau de segurança, a consecução de objetivos da entidade, destacando como prioridades: a busca da eficácia e eficiência das operações, a confiabilidade de relatórios financeiros e o cumprimento de leis e regulamentos.

Nesse ponto, importante frisar que em 2004, visando atender à necessidade de orientação para a gestão de riscos em uma abordagem de fácil entendimento para toda a organização, o COSO emitiu o quadro *Enterprise Risk Management – Integrated Framework*. Referido documento, que ficou conhecido em todo mundo como COSO II, “...define componentes essenciais de gestão de riscos...” e “introduz uma abordagem de toda a empresa para a gestão de riscos, bem como conceitos, tais como: o apetite ao risco, tolerância ao risco...”⁷.

O COSO II está assim descrito na Introdução à Edição Brasileira. COSO-Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada: “Essa publicação tem o objetivo de ser considerado como um modelo conceitual para o gerenciamento de riscos corporativos, proporcionando as diretrizes para a evolução e aprimoramento do gerenciamento de riscos e dos procedimentos para sua análise.”⁸

A definição a seguir, tal como descrita no Curso do TCU, antes citado, foi publicada em 2004, como revisão das Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público (INTOSAI 2004), no intuito de alinhamento com o modelo COSO.

A conceituação do INTOSAI, 2004, pág. 6:

“Controle Interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: . execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; . cumprimento das obrigações de

⁷ AICPA STORE, Descrição do modelo, com tradução automática.
http://www.cpa2biz.com/AST/Main/CPA2BIZ_Primary/InternalControls/COSO/PRDOVR~PC-990015/PC-990015.jsp?cm_vc=PDPZ1#.U3FIuvldVOJ; acessado em: 12/05/2014.

⁸ COSO-Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada. Sumário Executivo. Estrutura. Pricewaterhousecoopers. Disponível em:
http://www.coso.org/documents/COSO_ERM_ExecutiveSummary_Portuguese.pdf. Acessado em 12/05/2014

accountability; . cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; . salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano.”⁹

A Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) é uma organização autônoma e independente, criada em 1953, com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) e auxilia os diversos países membros, dentre os quais o Brasil, que é representado pelo Tribunal de Contas da União – TCU.¹⁰

Conforme citado anteriormente, as definições do COSO e do INTOSAI influenciaram internamente as conceituações de controle interno da CGU e do próprio TCU. Sendo que no Tribunal de Contas da União – TCU, órgão máximo de Controle Externo para o setor público brasileiro, a conceituação consta na IN 63/2010, de 01/09/2010, assim:

“controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados;¹¹

2. CONTROLE INTERNO NA JUSTIÇA FEDERAL

A Constituição Federal (art.74 e incisos. Brasília, 1988), desde a sua promulgação, em 05/10/1988, já determinava expressamente que os três Poderes da União, Legislativo, Executivo e Judiciário deveriam manter sistema de controle interno integrado, e estabelecia suas finalidades.

Importante notar, também, que o parágrafo 1º do referido artigo dá destaque para a responsabilização solidária dos servidores diretamente envolvidos com as atividades de controle interno que, sabedores de irregularidades ou ilegalidades, não a comunicarem ao órgão superior de controle externo, o Tribunal de Contas da União.

No entanto, a definitiva criação, organização estrutural e início efetivo das atividades, bem como a integração de referidos sistemas no âmbito do setor público vêm acontecendo muito lentamente, com o passar dos anos, conforme afirmam Carvalho Neto e Papariello no “Curso Avaliação de Controles Internos”:

⁹ _____ Tribunal de Contas da União – TCU. Avaliação de Controles Internos. 2012. Pág. 14

¹⁰ Fonte WIKIPEDIA, texto resumido com adaptações. Acessado em 12/05/2014. <http://pt.wikipedia.org/wiki/INTOSAI>

¹¹ _____ Tribunal de Contas da União – TCU. Instrução Normativa – TCU, nº 63, de 01/09/2010. Art. 1º, Inciso X. 2010. Pág. 2. Acessado em 13/05/2014. <https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Normativos.faces>

“os elevados índices de ineficiência nos serviços públicos, de desvios, fraudes e malversação de recursos evidenciam que a administração pública brasileira, em todos os níveis, está vulnerável. Seus controles internos são frágeis, inexistentes ou ineficazes para coibir a diversidade de riscos a que o patrimônio público está sujeito.”¹²

E essa realidade não se vislumbra diferente na Justiça Federal, em todo Brasil, especialmente na Terceira Região e na Seção Judiciária de São Paulo. Mas a partir do início da presente década, a situação vem mudando significativamente, devido a alterações fundamentais na legislação e a atuação mais incisiva do órgão central de controle interno do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça) e do controle externo (TCU).

2.1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA JUSTIÇA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Na Justiça Federal, foi a Lei 8.472, de 14 de outubro de 1992, que por primeiro tratou a questão da organização em forma de sistema das atividades de controle interno na Justiça Federal de 1º e 2º grau, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal. Referida lei foi revogada pela lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, a qual assim estabeleceu acerca do sistema de controle interno na Justiça Federal:

“Art. 3º As atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal”.

Diante do permissivo legal de 1992, o CJF editou no ano seguinte a Resolução 084¹³, de 15 de abril de 1993, a qual dispôs “sobre a organização e diretrizes básicas de funcionamento do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal” e, em 01/03/1995, a Resolução 069¹⁴, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, o qual exerce sua direta jurisdição no âmbito da Justiça Federal de São Paulo, criou, na estrutura organizacional da Seção Judiciária de São Paulo, subordinada hierarquicamente à Secretaria Administrativa, a Seção de Controle Interno, seccional em nível de supervisão e mais 2 setores a esta subordinados: o Setor de Verificação e Análise e o Setor de Acompanhamento Contábil.

¹² Brasil. Tribunal de Contas da União. Curso de Avaliação de Controles Internos. . Neto, Antonio Alves de Carvalho e Papariello, Bruno Medeiros. Brasília. Instituto Serzedello Corrêa, 2012, pág. 2.

¹³ _____. Conselho da Justiça Federal. Resolução 084, de 15 de abril de 1993. Brasília, 1993.

¹⁴ _____. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Resolução 069, de 1º de março de 1995. São Paulo, 1995.

A Resolução 069 estabeleceu, ainda, que a citada seccional, assim como a da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, também integrante da Justiça Federal da Terceira Região, estariam vinculadas tecnicamente à Subsecretaria de Controle Interno e Auditoria do TRF-3ª Região, e integradas ao Sistema Central, através da Secretaria de Controle Interno do próprio Conselho da Justiça Federal, em Brasília.

Saliente-se, por oportuno, que o Conselho Nacional de Justiça, ao fim da última década, publicou a Resolução 86, de 08 de setembro de 2009, a qual “dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias a sua integração”¹⁵. Importante frisar que referido ato normativo, em seus dois últimos considerandos, chama atenção para: “...as crescentes inovações e aprimoramentos na área de controle interno, como vem ocorrendo no âmbito dos demais poderes;” e, também, que “...é recomendável promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados nas atividades de controle interno no âmbito do Poder Judiciário,...”

Observe que no parágrafo 2º, do artigo 7º, a Resolução em comento estabeleceu o prazo de 60 dias para adaptação dos órgãos de controle interno dos tribunais que já os possuíssem aos termos nela normatizados. Jato contínuo, o Conselho da Justiça Federal, revogando a Resolução 084/1993, fez publicar a Resolução 85¹⁶, de 11/12/2009, a qual no art. 2º, inciso II estruturou “As unidades de controle interno dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias como órgãos setoriais e seccionais, respectivamente”. No art. 3º, inciso II, definiu como uma das finalidades do Sistema: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da Justiça Federal”.

Importante enfatizar, ainda, a determinação estrutural, de muitíssima relevância para as atividades de controle interno, contida no artigo 9º da referida resolução, o qual destaca que “As unidades do Sistema de Controle Interno ficarão diretamente vinculadas à autoridade máxima dos respectivos órgãos”.

Diante da determinação acima, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em seu Diário Eletrônico, edição 20/2010, de 01 de fevereiro de 2010, publicou a Resolução 382, de 28 de janeiro de 2010, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual resolveu: “art. 1º Remanejar o Núcleo de Controle Interno, com sua respectiva estrutura

¹⁵ _____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 86, de 08 de setembro de 2009. Brasília, 2009.

¹⁶ _____. Conselho da Justiça Federal. Resolução 85, de 11 de dezembro de 2009. Brasília, 2009.

de funções comissionadas, da Secretaria Administrativa para a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo”.

Portanto, referido ato do TRF da 3ª Região, adequando-se ao comando contido no artigo 9º da Resolução CJF 85/2009, procedeu ao correto reposicionamento do Núcleo Controle Interno da Seção Judiciária de São Paulo na estrutura organizacional desta, para subordiná-lo diretamente a sua autoridade máxima, o Diretor do Foro.

Outra importante alteração estrutural no Núcleo de Controle Interno (NUCI) da Seção Judiciária de São Paulo, a qual interessa diretamente a esta pesquisa, se deu com a Resolução 436, de 05 de setembro de 2011, também do CJF 3ª Região, publicada no DE, edição 171/2011, de 09/09/2011, a qual criou a Seção de Auditoria de Licitações e Contratos, em nível de Supervisão; sendo que, mais tarde, a Resolução, do mesmo Conselho, nº 475, de 08/08/2012, alteraria a nomenclatura da referida supervisão, que passou a se chamar: Seção de Análise de Licitações e Contratos, e estabeleceria a estrutura funcional do NUCI que prevalece até os dias atuais: Diretoria do Núcleo, composta por: 1 Diretor do Núcleo; 1 Assistente Administrativo, 1 Assistente II, 3 Assistentes Operacionais; Seção de Verificação e Análise de Pessoal (SUVP), 1 Supervisor; Seção de Acompanhamento Contábil (SUCN), 1 Supervisor; e Seção de Análise de Licitações e Contratos (SULT), 1 Supervisor.

3. CONTROLE INTERNO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA JFSP

A partir deste ponto, o trabalho investigativo então proposto pretendeu desenvolver mais a pesquisa de campo e contextualizá-la no recorte da realidade observada em dois momentos distintos: antes e depois do início da atual década. Dirigindo um olhar crítico sobre a importância e efetiva atuação da área de controle interno, no tocante aos procedimentos de contratação, gestão e fiscalização dos serviços terceirizados na Justiça Federal de São Paulo.

Referido marco divisório justifica-se, porque foi a partir do final da década passada, mais precisamente a partir da publicação da Resolução CNJ 86/2009, em setembro/2009, e a instituição da Meta CNJ 9/2009, a qual estabeleceu a necessidade de os Tribunais implantarem seus respectivos núcleos de controle interno, é que as atividades de controle interno no Poder Judiciário avançaram e se intensificaram; sobretudo na Justiça Federal, com a publicação, em dezembro do mesmo ano, da Resolução CJF 85/2009; e na Justiça Federal da Terceira Região, a partir da publicação da Resolução 382/2010, em 1º de fevereiro de 2010.

Saliente-se que, nos termos do Acórdão TCU 1074/2009, (Brasília, 2009) “É dever intrínseco à atividade da auditoria interna a avaliação para melhoria da eficácia dos sistemas de controles internos da organização.” E acerca dessa avaliação assevera:

“A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.”¹⁷

Esclareça-se que o presente estudo não tem a pretensão de efetuar avaliação de controles internos na JFSP, como seria esperado de uma auditoria, interna ou independente, mas sim, de produzir um material teórico capaz de demonstrar a maior eficácia e eficiência dos controles internos na Justiça Federal de São Paulo, na medida em que se puder afirmar que, a partir de sua melhor organização, estruturação e intensificação de suas atividades, nos moldes como recomendado pelo TCU e CNJ, puderem ser confirmadas melhorias de qualidade e maior efetividade da prestação de serviços terceirizados nas dependências (Fóruns) da Justiça Federal de São Paulo.

Importante destacar, por fim, o estabelecimento pelo CNJ da Meta 16/2013¹⁸, a qual objetivou o fortalecimento das estruturas de controle interno nos tribunais de todo o país, em todas as especialidades da Justiça brasileira, sendo que em seu Relatório parcial, de 25/07/2013, é possível perceber os avanços experimentados nos diversos tribunais pátrios, a partir da Meta 9/2009 e importantes inconsistências a reparar, dada a situação retratada de cada tribunal, especialmente do TRF 3ª Região, que no referido relatório aparece com apenas 35,29% de cumprimento da Meta 16.

3.1 CONTROLES INTERNOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NA JFSP

Segundo a Diretora do Núcleo de Controle Interno (NUCI) da JFSP, Ana Lúcia Caurel Afonso Pereira¹⁹, no tocante às licitações em geral, nas quais se incluem os pregões para contratação de serviços continuados prestados por mão de obra terceirizada: as análises do núcleo são feitas por amostragem.

São avaliadas as conformidades, já que “ao controle interno não compete praticar atos de gestão ou mesmo de cogestão”, nos termos das recomendações do acórdão do TCU

¹⁷ _____. Tribunal de Contas da União – Plenário. Acórdão 1074-19/09P, de 20/05/2009. Brasília, 2009. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/controle-interno/determinacoes-tcu/acordaos/18195-acordao-tcu-10742009-plenario>. Acessado em 19/05/2014.

¹⁸ _____. Meta 16/2013. Brasília, 2013. Monitoramento disponível em http://www.cnj.jus.br/images/Meta_16_de_2013_detalhamento.pdf. Acessado em 03/06/2013.

¹⁹ Caurel Afonso Pereira, Ana Lúcia. Diretora do Núcleo de Controle Interno (NUCI) da JFSP. Informações colhidas em entrevista pessoal com a D.ma Diretora, em 11/04/2014. São Paulo, 2014.

a.c., nº 1074/2009. Portanto, não se avaliam as razões ou efetiva necessidade e oportunidade dessas contratações, questionamentos típicos das atividades de gestão, mas as conformidades, tais como: com o normativo geral, Lei 8.666/93; com a lei do pregão, Lei 10.520/2002; com o regramento insculpido nos respectivos editais de convocação, etc.

Caurel informa, ainda, que “o núcleo analisa, ao ano, no mínimo: 30% das licitações, 30% das dispensas e 30% das inexigibilidades.” A diretora do NUCI afirma que “na média, o núcleo tem analisado até um pouco mais, mas o mínimo que se tem estabelecido é isso”. E esclarece: “É solicitado à área responsável que informe, por planilha, todas as licitações, dispensas e inexigibilidades do período; então é estabelecida amostra e vai-se analisando os processos, iniciando-se por aqueles de maior valor financeiro”. Ela acrescenta que “essa estatística é feita ano a ano para se prestar contas no ano seguinte”.

Sobre o *modus operandis* dessas verificações de conformidade no NUCI, Caurel explica:

“a área vai informando dos procedimentos e o núcleo abre o processo no SEI²⁰, não necessitando solicitar o processo físico, uma vez que hoje está tudo informatizado e as licitações estão acontecendo diretamente no SEI. Aberto o processo que se quer verificar, o qual tem o *checklist* de análise do responsável, é feita a verificação, procedendo-se ao relatório e informado que não há encaminhamento a fazer, caso se verifique que não há qualquer pendência. Caso se verifique haver alguma pendência ou falha formal que precisa ser sanada, é feito o relatório e dado o devido encaminhamento à área responsável.”

Importante notar que: constatada a regularidade formal do procedimento licitatório e não havendo qualquer outra pendência, as atividades de controles internos, agora, irão ocorrer concomitantes com a vigência e efetiva execução desses contratos. Referidos controles estarão voltados, portanto, aos atos de gestão e fiscalização dos contratos, assunto este atinente ao próximo tópico.

3.2. CONTROLES INTERNOS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CONTINUADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Neste tópico a pesquisa volta-se para a investigação dos controles internos na Justiça Federal de São Paulo que acontecem durante a gestão e fiscalização dos contratos continuados de prestação de serviços por mão de obra terceirizada. Saliente-se que a referência a controles internos acima deve ser entendida conforme as definições do TCU

²⁰ Sistema Eletrônico de Informação – SEI. É um sistema informatizado da Justiça Federal, disponibilizado nas páginas da Intranet e Internet da Justiça Federal de São Paulo, o qual permite aos servidores e demais pessoas autorizadas a acessá-lo, obter as informações atualizadas e completas acerca dos assuntos administrativos de seu interesse então pesquisados. No caso das licitações, elas podem ser acessadas no SEI, tanto pela clientela interna, como pela externa, uma vez que os próprios pregões estão acontecendo diretamente no referido sistema.

citadas ao final do item 1 do presente artigo. Portanto, deve-se ter em mente que referidos controles não ficam restritos à atuação e análises do núcleo de controle interno, mas sim, a todo um conjunto de atos e procedimentos interligados de que participam outras áreas, setores e servidores diretamente incumbidos da execução (gestão propriamente dita) e da fiscalização dos contratos em comento.

O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos²¹, instituído e atualizado pelo NUCI, disponibilizado aos gestores e fiscais na Intranet da JFSP, principia estatuinto, em suas Definições Gerais:

“Gestão de Contratos: conjunto de atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades da Administração;”

“Fiscalização de Contratos: parcela da gestão de contratos, que consiste na atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato”.

Como se pode ver nas definições acima, o citado manual entende a Gestão de Contratos como um conjunto único de atividades de controle, o qual compreende não só o acompanhamento da execução do contrato (a gestão propriamente dita), mas também a sua fiscalização, que nos contratos continuados acontecem durante toda a fase de execução dos mesmos, e que têm o objetivo de garantir o seu integral cumprimento e de satisfazer às necessidades da Administração.

Importante notar, também, que a fiscalização é definida como atividade de controle e inspeção sistemática do que foi contratado, mas ocorre que controlar e inspecionar são palavras sinônimas na Língua Portuguesa; porém, o exame mais detido e integral do parágrafo na referida definição evidencia que: na execução do contrato, não se mostra suficiente tão somente o acompanhamento controlado da sua execução (eficácia), é preciso que essa fiscalização ocorra de forma sistemática; contínua e persistente; consistente; examinando ou verificando a execução em sua plena conformidade com os termos do contrato e com as obrigações assumidas pela contratada (efetividade), e, ainda, com os padrões de

²¹ Justiça Federal de Primeiro Grau Em São Paulo. “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos”, Versão 4, fev.2014. São Paulo, 2014, pág. 3. Disponível em: <http://intranet.jfsp.jus.br/assets/Uploads/adm/nuci/MANUAL-DE-GESTAO-E-FISCALIZACAO.pdf>. Acessado em 22/05/2014.

qualidade esperados pela Administração conforme padrões de excelência previamente estabelecidos quando da contratação (eficiência).

Há necessidade de que a fiscalização se concretize de forma mais rigorosa, por exemplo: que sejam examinadas as especificações contratuais em termos de quantidade e qualidade acerca dos insumos, que se verifique a quantidade e especificidades da mão de obra empregada na execução do serviço, se as obrigações trabalhistas da empresa com os seus colaboradores estão sendo devidamente cumpridas; se a qualidade dos serviços se mostra compatível com as expectativas da Administração (padrão de excelência observados em outras contratações, modelo comparativo). Em outras palavras: a fiscalização nesses moldes se mostra capaz de perseguir o alcance de níveis razoáveis de eficácia, efetividade e eficiência dos serviços prestados por mão de obra terceirizada na JFSP, e de vislumbrar possibilidades claras de que essas ações podem resultar em economicidade, já nos contratos em curso, ou nos futuros, para os cofres públicos.

Acerca de eficácia, efetividade, eficiência e economicidade, Firmo Filho²², em seu blog sobre assuntos relacionados à Contabilidade Pública, Orçamento Público, Controle Externo, Finanças Públicas e afins, assim define, respectivamente:

“A **eficácia** está relacionada ao atingimento de um objetivo (que fora previamente determinado.”sic

“A **efetividade** é, portanto, uma dimensão da avaliação das ações públicas pela qual verificamos se determinada iniciativa surtiu os benefícios (sociais, econômicos, ambientais, etc.) que se esperavam.”sic

“A **eficiência** mede a relação entre o custo (financeiro, material, humano) na realização das ações governamentais e padrões de desempenho estabelecidos.”sic

“**economicidade**. Ela mede a redução de custos sem que se comprometa a qualidade do produto obtido.”sic

O manual citado (São Paulo, 2014, pág. 3) apresenta, ainda, as definições, na Seção Judiciária de São Paulo, de: Gestor de Contratos: “Núcleos da Sede Administrativa onde se originou o contrato” e Fiscais dos Contratos: “servidor das áreas de Apoio Administrativo ou Apoio Regional dos prédios desta Seção Judiciária que tenham condição de acompanhar a execução ‘in loco’”.sic

E acerca da fiscalização, o manual, pág. 3, explicita ainda que

²² Firmo Filho, Alipio Reis. Blog Alipio Reis Firmo Filho. Mestre em Gestão Pública pela Universidade Portuguesa de Trás-os-Montes e Alto Douro – UTAD. “EFICÁCIA, EFETIVIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE EM AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL”, Manaus, 2012. Postado em 27/08/2012. Disponível em: <http://alipiofilho.blogspot.com.br/2012/08/eficacia-efetividade-eficiencia-e.html>. Acessado em 26/05/2014.

“A fiscalização dos contratos de serviços continuados prestados mediante terceirização de mão de obra será realizada com o apoio da Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos, vinculada ao Núcleo de Contratos, que efetuará parte das verificações referentes às obrigações sociais das contratadas”.

Percebe-se, nas definições acima, a preocupação do Controle Interno da JFSP em deixar bem explícitas as definições de Gestor e de Fiscal de contratos, assim como as respectivas atribuições e responsabilidades. Destaca-se, ainda, a especial atenção dada aos contratos de prestação de serviços por mão de obra terceirizada e a necessidade de que parte de sua fiscalização atinente às obrigações sociais da contratada se dê com apoio do Núcleo de Contratos.

Resumindo, na fiscalização desses contratos atuam integrados e com clara divisão de responsabilidades: o fiscal de contratos, servidor responsável designado para atuar no local da efetiva prestação dos serviços; o gestor do contrato, Núcleo da Administração Central com atribuições para acompanhar e adotar medidas para a fiel execução do contrato; o Núcleo de Contratos, que atua como apoio à fiscalização da regularidade das obrigações sociais da contratada; e o próprio Núcleo de Controle Interno, que atua na contínua atualização do Manual de Gestão e Fiscalização e, eventualmente, nos casos de descumprimento do contrato por parte da contratada, que resultam em consultas formais por parte dos gestores, as quais chegam ao NUCI pelos canais de tramitação estabelecidos para o procedimento.

Oportuno dizer que, nesse tipo de contrato, as faltas mais comuns praticadas pelas empresas contratadas e que mais têm resultado em procedimentos para aplicação de sanções e/ou rescisões contratuais na JFSP são exatamente aquelas que envolvem descumprimentos de obrigações sociais atinentes aos direitos trabalhistas de seus empregados, o que repercute em ações na Justiça do Trabalho contra essas empresas e contra a contratante, que responde por responsabilidade subsidiária, conforme farta jurisprudência dos Tribunais trabalhistas.

Na última década, multiplicaram-se os casos de rescisões desses contratos por descumprimento de obrigações trabalhistas, não só na Justiça Federal de São Paulo, mas em todo o Poder Judiciário no país, o que levou o CNJ à publicação da Resolução CNJ 98/2009²³, a qual “Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.” e assim estabeleceu, em seu art. 1º e parágrafo único:

²³ _____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 98, de 10 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

“**Art. 1º** Determinar que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos Tribunais e Conselhos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.”

“**Parágrafo Único.** Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou Conselho.”

A criação do instituto da conta vinculada veio ao encontro dos reclamos dos fiscais e gestores desses contratos, constituindo-se em mais um importante instrumento de controle e fiscalização da regularidade e efetividade da execução do contrato, o qual se mostrou bastante eficaz, na medida em que reduziu significativamente os casos de descumprimento pelas empresas contratadas das obrigações trabalhistas que são tratadas na referida Resolução, reduzindo, por conseguinte, o grau de insatisfação dos trabalhadores terceirizados nos Fóruns e as paralisações por movimentos grevistas, resultando em ganhos de qualidade e produtividade; impactando, portanto, em eficiência e efetividade os serviços prestados por mão de obra terceirizada de forma contínua nos fóruns.

Um dado importante chamou atenção, nos questionários enviados aos diretores locais: 100% dos que responderam “sim” à pergunta: se foi notada “efetiva diminuição dos casos que impactam negativamente a regular execução de contratos com empresas terceirizadas?”, na resposta seguinte, atribuíram tal fato à “intensificação das atividades de controle interno na Justiça Federal de SP”.

Merece destaque, ainda, as seguintes participações dos consultados: Rossi²⁴, Fórum de São José dos Campos, acrescenta: “O controle interno contribui positivamente para que o contrato seja integralmente cumprido e para que as obrigações da contratada sejam todas devidamente fiscalizadas e executadas para o bom andamento dos serviços prestados”. Moraes²⁵, do Fórum de Araraquara, acredita que “se a empresa é inidônea ou está de má-fé, ela pensará duas vezes antes de participar de um pregão eletrônico onde o contratante exerce intensamente atividades de fiscalização dos serviços, dos direitos trabalhistas dos colaboradores, da regularidade fiscal da contratada, dentre outras”. Soares²⁶, de Araçatuba, entende que “A eficácia está diretamente condicionada às atividades de controle interno do

²⁴ Rossi, José Carlos. Diretor do Núcleo de Apoio Regional-NUAR - Fórum de São José dos Campos. Questionário de Entrevista por E.Mail. São José dos Campos, 2014.

²⁵ Moraes, Ana Paula dos Passos. Diretora do Núcleo de Apoio Regional-NUAR, Fórum de Araraquara. Questionário de Entrevista por E.Mail. São José dos Campos, 2014.

²⁶ Soares, Ivan Francisco. Diretor do Núcleo de Apoio Regional-NUAR, Fórum de Araçatuba. Questionário de Entrevista por E.Mail. São José dos Campos, 2014.

órgão, especialmente as penalizações oriundas de processos administrativos respaldados nas notificações oriundas do Fiscal do Contrato”.

As duas últimas impressões, acima, vão ao encontro do que pensa a Diretora do NUCI-JFSP, que afirma:

“Haverá melhorias no processo licitatório com a seleção de melhores empresas, à medida que os contratos antigos forem encerrando, como resultado das atividades do controle interno e maior eficácia na gestão e fiscalização, e aplicação de penalidades.”

E sobre as ações incidentes sobre serviços terceirizados, Caurel finaliza: “cabe, talvez, consignar que as ações em relação à fiscalização de serviços terceirizados ainda são incipientes, dificultadas, principalmente, pelo fato de termos muitos contratos, referentes às muitas subseções para fiscalizar, embora tenham ocorrido avanços nos últimos anos”.

As opiniões acima corroboram o entendimento do autor de que: os controles internos, sobretudo os desenvolvidos a partir das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução desses contratos, são importantes para promover maior eficácia, efetividade e eficiência nas licitações e execução dos contratos de prestação de serviços continuados por mão de obra terceirizada na Justiça Federal de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como consignado na Introdução, o presente artigo buscou refletir e discorrer acerca dos controles internos na JFSP, tendo como objetivo principal confirmar, ou não, a hipótese de que referidos Controles, com o seu constante aperfeiçoamento e intensificação de suas atividades vêm contribuindo para maior eficiência, eficácia e efetividade dos serviços terceirizados contratados, de forma a impactar positivamente, sobretudo em economicidade, a melhor prestação desses serviços nos diversos Fóruns, da Capital e Interior, da Justiça Federal de Primeira Instância no Estado de São Paulo.

Logo nas primeiras pesquisas, constatou-se que, apesar do comando maior da Constituição Federal de 1988 e de iniciativas legislativas do início dos anos 1990, em que se buscou a organização, estruturação e regulamentação dos controles internos na Justiça Federal, foi somente a partir do início da atual década que houve efetivos avanços e aperfeiçoamentos em reestruturações, bem como em intensificação das atividades de controle interno na Justiça Federal, especialmente na 3ª Região, Seção Judiciária de São Paulo.

Sendo assim, o foco das avaliações qualitativas pelas quais se buscou responder à hipótese levantada foi avaliar as situações anterior e posterior ao início da corrente década.

Foi possível destacar, portanto, a seguinte situação, anterior a 2010:

- área de Controle Interno hierarquicamente mal posicionada, especialmente no tocante ao fato de estar estruturada ao nível de seção, e não de núcleo, atividades de controles internos deficientes, desestimuladas e desestruturadas, gestão e fiscalização de contratos deficitárias, ineficazes e ineficientes;
- grande quantidade de contratos de prestação de serviços por mão de obra terceirizada problemáticos, em desconformidade, durante sua execução, com as regras contidas no ato licitatório das respectivas contratações, sobretudo descumprimento de obrigações trabalhistas e qualidade da prestação dos serviços terceirizados nos Fóruns da Capital e Interior prejudicada, com alto grau de ineficiência e efetividade baixa;

Por outro lado, a situação que hoje se apresenta, iniciada em 2010, é a seguinte:

- houve reestruturação e organização nos sistemas de controles internos na Justiça Federal, a partir do início de 2010, destacando-se o reposicionamento hierárquico do NUCI na estrutura organizacional da Justiça Federal de São Paulo, vinculando-o diretamente à autoridade máxima, o Diretor do Foro, conforme as orientações e diretrizes do TCU e CNJ; houve avanços estruturais e organizacionais, porém, há necessidade de mais investimentos em infraestrutura tecnológicas e ações de capacitação dos servidores lotados no NUCI, bem como daqueles envolvidos diretamente com atividades de controle, conforme destaques colhidos do relatório de monitoramento da Meta16/2013-CNJ;
- redução da quantidade de contratos de prestação de serviços por mão de obra terceirizada problemáticos, uma vez que há constante preocupação do núcleo com a qualidade das atividades de controle voltadas à verificação de conformidades feitas por amostragem já no ato licitatório; há, ainda, acompanhamento estratégico e integrado das atividades de controle voltadas à gestão e fiscalização de referidos contratos, sendo uma preocupação adicional neste sentido, a constante atualização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, disponibilizado na Intranet para os servidores e áreas diretamente interessados, em apoio às referidas atividades.

Contrapondo as duas situações acima, é possível inferir que há claras evidências de que os serviços prestados de forma continuada por mão de obra terceirizada na Justiça Federal de São Paulo experimentaram nos últimos anos melhorias em eficácia, efetividade e eficiência, havendo também indícios de ganhos em economicidade, tanto no que diz respeito aos contratos em curso, bem como no tocante às expectativas referentes, aos futuros, dada a intensificação das atividades de gestão e fiscalização, as quais se têm revelado bastante eficazes, impactando aumento significativo dos procedimentos de penalidades às empresas que cometem irregularidades contratuais. Todavia, no plano nacional, os controles internos na Terceira Região carecem, ainda, de significativos avanços e melhorias, conforme vislumbrado no monitoramento da Meta CNJ 16/2013, a qual demonstrou a necessidade de melhorias, dentre outras, em: investimentos em infraestrutura tecnológica, capacitação de servidores e maior autonomia para os controles internos na Justiça Federal da 3ª Região.

REFERÊNCIAS

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 1998

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Texto Compilado**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm; acessado em: 13/05/2014.

_____. Conselho da Justiça Federal. **Resolução 084, de 15 de abril de 1993**. Brasília, 1993.

_____. **Resolução 85, de 11 de dezembro de 2009**. Brasília, 2009.

_____. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. **Resolução 069, de 1º de março de 1995**. São Paulo, 1995.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 86, de 08 de setembro de 2009**. Brasília, 2009.

_____. **Meta 16/2013, de 10 de novembro de 2009**. Brasília, 2013. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/Meta_16_de_2013_detalhamento.pdf; acessado em 03/06/2013.

Tribunal de Contas da União – TCU. **Curso Avaliação de Controles Internos**. Neto, Antonio Alves de Carvalho e Papariello, Bruno Medeiros. Brasília. Instituto Serzedello Corrêa, 2012.

_____. **Instrução Normativa – TCU, nº 63, de 01/09/2010**. Art. 1º, Inciso X. 2010. Pág. 2. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Normativos.faces>; acessado em 13/05/2014.

_____. **Acórdão 1074-19/09P, de 20/05/2009**. Brasília, 2009. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/controlado-interno/determinacoes-tcu/acordaos/18195-acordao-tcu-10742009-plenario>; acessado em 19/05/2014.

Firmo Filho, Alípio Reis. “*EFICÁCIA, EFETIVIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE EM AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL*”. **Blog Alípio Reis Firmo Filho**. Postado em 27/08/2012. Disponível em:

<HTTP://alipiofilho.blogspot.com.br/2012/08/eficacia-dfetividade-eficiencia-economicidade-e.html>; acessado em 26/05/2014.

Justiça Federal de Primeiro Grau Em São Paulo. **Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Versão 4, fev.2014**. São Paulo, 2014, pág. 3. Disponível em: <http://intranet.jfsp.jus.br/assets/Uploads/adm/nuci/MANUAL-DE-GESTAO-E-FISCALIZACAO.pdf>; acessado em 22/05/2014.

Relatório das questionadas enviadas aos Diretores Administrativos das Filiais de Defesa:

FORMA DE QUESTIONÁRIOS ENVIADOS: 22
 FORMAS DE QUESTIONÁRIOS DEVOLVIDOS: 8
 PERCENTUAL DE RESPOSTAS/ENVIADOS: 36,36%

PERCENTUAL RESPONDIDAS, EM QUANTIDADE E PORCENTUAL:

1. SEM CONHECIMENTO DE CASOS FISCALIZADOS AO NÍVEL DE CONTROLE FISCALIZADOES REALIZADOS?

SIM: 3 13,6%

NÃO: 3 12,7%

2. COMO DE SEU NÍVEL REALIZADO QUE FOI APRENDIDO?

INFORMAÇÃO:

RENTY: 2 8,7%

OUTROS (CATEGORIA): 1 3,3%

3. O SEU NÍVEL DE:

MENS DE 1 MÊS: 1 3,3%

SEMANA 1 E 2 SEMANAS: 1 3,3%

SEMANA 3 E 12 SEMANAS: 1 3,3%

MÊS DE 1 ANO: 1 3,3%

4. A CATEGORIA FOI DA NÍVEL DE DO NÍVEL DE:

INFORMAÇÃO: 3 12,7%

5. COMO FOI REALIZADO AO NÍVEL DE:

SIM: 3 12,7%

NÃO: 3 12,7%

6. QUANTO FICOU AO NÍVEL DE:

SIM: 3 12,7% (1 APROXIMADA VERBA E 2 SEMANA, COM NÍVEL DE CONTROLE)

NÃO: 3 12,7%

7. EM CASOS DE FISCALIZAÇÃO:

SIM: 2 8,7%

NÃO: 1 3,3%

8. O CONTROLE INTERNO (FISCALIZAÇÃO DE CONTAS) NÃO REALIZOU OS NÍVELS QUE DESEJAM REALIZAR A NÍVEL DE:

REALIZAÇÃO DE SEU NÍVEL DE CONTROLE AO NÍVEL DE:

SIM: 8 32,7%

NÃO: 3 12,7%

9. EM CONTAS FISCALIZADAS AO NÍVEL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DO NÍVEL DE CONTROLE INTERNO DESEJAM REALIZAR A NÍVEL DE:

SIM: 8 32,7%

NÃO: 1 3,3%

10. SEM NÍVEL DE CONTROLE INTERNO DESEJAM REALIZAR A NÍVEL DE CONTROLE INTERNO DESEJAM REALIZAR A NÍVEL DE:

SIM: 8 32,7%

NÃO: 1 3,3%

11. A REALIZAÇÃO DE CASOS REALIZADOS A NÍVEL DE CONTROLE INTERNO DESEJAM REALIZAR A NÍVEL DE:

SIM: 8 32,7%

NÃO: 1 3,3%

12. O CONTROLE INTERNO REALIZADO AO NÍVEL DE CONTROLE INTERNO DESEJAM REALIZAR A NÍVEL DE:

SIM: 4 16,4%

NÃO: 2 8,7%

COMENTÁRIOS ADICIONAIS:

Das Filiais das Filiais de Defesa - Filiais de Arapongas:

"Atualmente que se a empresa é iniciada em 2014 de 01-01, ela passou duas vezes antes de participar de um projeto eletrônico onde o controle interno realizou atividades de fiscalização dos serviços, dos direitos trabalhistas das organizações, da regularidade fiscal de controle, dentre outras. Mas a administração das Filiais de Defesa - Arapongas, principalmente as Filiais de Defesa, para que estas atividades de controle sejam realizadas com eficiência."

Das Filiais de Defesa - Filiais de Curitiba:

"O Controle Interno realizou positivamente para que o controle seja integralmente cumprido e para que as obrigações de controle sejam todas devidamente fiscalizadas e realizadas para o bom andamento dos serviços prestados."

Das Filiais de Defesa - Filiais de Londrina:

"A eficiência está diretamente relacionada às atividades de controle interno de longo, especialmente as atividades de processos administrativos relacionadas às atividades de fiscalização de Filiais de Defesa."

"Cumprido-se rigorosamente as obrigações, especialmente as trabalhistas, sempre com total fidelidade e controle, pois as organizações estão sendo realizadas para a execução das tarefas impostas individualmente, o que resulta em uma possível eliminação de irregularidades para a execução das mesmas tarefas (eficiência), além, é claro, de trazer também maior satisfação ao público alvo (eficiência)."

Obs.: arquivo pdf reduzido a 50% para caber na lauda. Ao clicar sobre o arquivo este pode ser aberto em seu tamanho normal ou ampliado.